



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 12 de julho de 2023

**SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE LAGOA DE DENTRO –
CMDCA**

Resolução CMDCA nº 05/2023

**Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos
fiscais durante o processo de escolha dos membros do
Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município
de Lagoa de Dentro/PB**, no uso de suas atribuições conferidas
pela Lei Municipal de nº 484/2015, bem como pelo art. 139 da Lei
Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e
pelo art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos
Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe
conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do
Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022
do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas
permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho
Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da
Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da
Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução
do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância
administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros
incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem
como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho
Tutelar deste Município de Lagoa de Dentro, os quais tiveram suas
inscrições homologadas por meio da Resolução de nº 04/2023 é
permitida somente **no período compreendido entre 21 de julho
a 30 de setembro de 2023 e será encerrada à meia-noite da
véspera do dia da votação.**

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos
devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do
Conselho Tutelar de Lagoa de Dentro e aos seus prepostos e
apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na
Lei Municipal de nº 484/2015 e na Resolução n. 231/2022 do

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
(Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta
Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o
candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da
inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei
Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à
Comissão Especial contra aquele que infringir as normas
estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou
na Lei Municipal de nº 484/2015, instruindo a representação com
provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao
representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada
de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a
Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode
decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome,
facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade
judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à
Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sede da
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social,
localizada na Rua do Comércio, s/n, centro, Município de Lagoa
de Dentro, no horário de 08:00 às 12:00h.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone
para o número (83) 99676-1762 (com WhatsApp) ou para o e-mail
social@lagoadedentro.pb.gov.br

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da
prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá
imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à
Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo
procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo
e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia
da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a
Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo
para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se
notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no
prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art.
11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o
perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar,



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 12 de julho de 2023

fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Dentro-PB, 12 de Julho de 2023.

JOSÉ IZAC RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 12 de julho de 2023



PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito
MARLON SILVA DE LIMA
Coordenador do Controle Interno